

LEI Nº 879, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo cancelar inscrição de contribuintes que encerram suas atividades de forma irregular e dá outras providências.

João de Freitas Leal, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através do setor competente, autorizado a cancelar de ofício a inscrição do contribuinte que encerrar suas atividades sem comunicar o setor de cadastro do Município.

Art. 2º. Os débitos porventura existentes serão inscritos em dívida ativa e encaminhados ao Departamento Jurídico do Município para a cobrança administrativa ou judicial.

Art. 3º. Os titulares ou administradores da empresa serão pessoalmente responsabilizados na forma do art. 135, do Código Tributário Nacional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 21 de março de 2019.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

João de Freitas Leal
Prefeito